



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009.

O Município de Teolândia-BA, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 a Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2017 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional e Alimentação Escolar (PNAE), pelo período de 04 (QUATRO) meses a contar da assinatura do contrato. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços Projeto de venda) em até 15 (quinze) dias após a data de publicação deste chamamento, na Secretaria Municipal da Educação, neste Município, sito à Rua Quintiliano Fernandes Viveiros s/nº- Centro.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e individuais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I deste edital e seus anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações e agricultores familiares individuais interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01 e a PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - Envelope nº 2, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

2.2 Deve fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO TEOLÂNDIA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017 - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social do licitante e ou identificação individual).

CNPJ nº: (do licitante)

Endereço: (completo) Telefone, Fax e e-mail: (informar todos se houver).

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

AO MUNICÍPIO TEOLÂNDIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017 - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social do licitante e ou identificação individual).

CNPJ/CPF nº: (do licitante)

Endereço: (completo) Telefone, Fax e e-mail: (informar todos se houver).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações e agricultores familiares individuais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Física ou Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

4.1 Para o processo de habilitação, o(s) Grupo(s) Formal (is), Informal (is) de Agricultores Familiares constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), para associações e/ou cooperativas;



- c) cópia da Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;
- d) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. A(s) Certidão (ões) deverá (ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel (is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá (ão) ser apresentada(s) certidão (ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal;
- e) prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente Registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- g) Cópia autenticada do Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade, com prazo de validade em vigência.
- h) Os documentos relativos à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópia simples para ser autenticada pela Comissão, mediante a apresentação do original.**

4.2 Para o processo de habilitação, Empreendedor individual da Agricultura Familiar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física)
- c) cópia da Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;
- d) Certidão Tributaria Municipal
- e) Certidão Trabalhista

4.3 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº 02

5.1 No ENVELOPE Nº 02 deverá ser apresentado a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
- b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do anexo I do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

5.2 Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1 A Comissão Permanente de Licitação, fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos que será no dia **30 de Agosto de 2017 às 09:00 hs.**

7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.2 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.



7.3 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência (preço médio) pesquisados em âmbito local.

7.4 No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas no Departamento da Merenda Escolar da Secretaria Municipal da Educação, sito Rua Landolfo Alves s/nº- Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas após da sessão de abertura das propostas, as quais serão submetidas aos testes necessários, avaliação e aprovação de parte da Nutricionista responsável pela alimentação escolar.

9.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público, o nome do fornecedor (grupo formal) e a especificação do produto.

9.3 A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9.4 Apresentação de amostras das mercadorias será no dia 01 de Setembro das 09:00 as 11:00, no prédio da Secretaria de Educação e Cultura.

10. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

10.1 Os gêneros alimentícios pertinentes deverão ser entregues semanalmente diretamente nas Escolas da Rede Municipal, sendo uma ou duas vezes por semana, nos endereços constantes no anexo II, que será fornecida pelo Departamento da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, exceto as escolas que não possuem equipamentos adequados para o armazenamento dos produtos.

10.2 Já os gêneros alimentícios pertinentes as Escolas da Zona Rural deverão ser entregues diretamente nos núcleos relacionados no anexo II deste Edital.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será de 04 (Quatro) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

12. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

12.1 O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o preço estabelecido pela entidade executora que será composto pela média dos preços orçados na pesquisa de preço, cujos valores não podem ser superiores ao máximo, nem tampouco inferior ao mínimo definidos neste Edital no anexo I.

12.2 Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacado no âmbito local.

13. DO AMPARO FINANCEIRO

13.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias:

SMED: 02.04.000 – Secretaria Municipal de Educação

SMED: 12.361.007.2047- Manutenção da Alimentação Escolar / PNAE.

SMED: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

14. DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após ser verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e mediante protocolização da nota fiscal correspondente no setor da tesouraria do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar.



15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

15.2 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Chamamento Público.

15.3 A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

15.4 Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito: local, regional, territorial, estadual ou nacional.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Uma vez declarado o(s) vencedor(es) pela Comissão de Licitação, o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar o Contrato (Anexo IV), no prazo de 03 (três) dias úteis após a finalização do Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.

17. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

17.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

17.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (Anexo I do presente Edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

17.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

17.4 O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas e/ou Núcleos, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

18.1.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

18.1.2 Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa ou empreendedor rural estará sujeito(a) à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

18.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

18.2 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

19.2 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Compras.

19.4 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste Chamamento Público, por determinação do artigo 9º., inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

19.5 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

19.6 Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de licitações, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da licitação. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

19.7 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Teolândia-Ba, localizada à rua Antônio dos Santos, s/n, no horário de atendimento externo (8h às 13h) ou pelo site www.teolandia.ba.gov.br

19.8 Para maiores informações contatar com:

19.8.1 Informações Cadastro - CRC: (73)3279 2128/2281 – Ramal 212 com Antônia Teles de Souza ou Tania Maria Assunção – na Secretaria de Educação.



19.8.2 Informações Editais: (73)3279 2128/2281 Ramal 219 com **JOÃO NETO QUARESMA DE OLIVEIRA, Secretário de Agricultura.**

19.9 Informações por telefone, somente no horário de atendimento, ou seja, das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis ou por e-mail: smeduc.teolandia@hotmail.com

20. DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante deste edital:

20.1.1 Anexo I - Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações/quantidades estimadas dos produtos).

20.1.2 Anexo II - Locais de entrega dos gêneros alimentícios

20.1.3 Anexo III - Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda).

20.1.4 Anexo IV - Modelo do Contrato.

TEOLÂNDIA-BA, 09 DE AGOSTO DE 2017.

Pres. da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Item	Qtde(s) Estimada(s)	Unid.	Especificação detalhada dos Gêneros Alimentícios	Valor Mínimo (R\$)	Valor Máximo (R\$)
			PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE		
1.	30.000	FATIAS	BOLO EM PEDAÇO CASEIRO COM 80 GR ; TIPO DIVERSOS SABORES, EM EMBALAGEM PLÁSTICAS LACRADAS, COM VALIDADE E ROTULAGEM (INGREDIENTES).	3,00	3,50
2.	40.000	PACOTES	BISCOITO DE FECULA DE MANDIOCA C/ 100 GR CADA EMBALEGEM:CASEIRO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. CONTÉM GLÚTEN. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO EMPACOTADOR PESO LÍQUIDO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	1,50	1,80



ANEXO II - LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A distribuição será feita pelo fornecedor, somente em dias úteis, de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens, respeitando os locais e o horário de entrega combinados com o Diretor e/ou responsável pela escola, e segundo a planilha de distribuição fornecida pela Diretoria Merenda Escolar. Abaixo segue os endereços/locais de entrega correspondente a cada escola:

SEDE

NOME DA ESCOLA	LOCAL DE ENTREGA
Esc. Mul. João Militão de Oliveira	Av. Tancredo Neves s/nº
Esc. Mul. João Marcos A. de Oliveira	Rua da Quadra s/nº
Colégio Mul. João Benedito Fernandes	Av. Tancredo Neves s/nº
Esc. Mul. Torquato Gonçalves Guimarães	Praça João Pastorinha
Esc. Mul. São Lucas I	Rua Landulfo Alves
Esc. Mul. São Lucas II	Rua Landulfo Alves
Colégio Municipal Zacarias B. de Oliveira	Trav. Aduato Queiroz
Colégio Mul. Álvaro Paulo de Souza	Av. Geácomo Really Burieta
Creche Lar Santo Antônio	Bairro José Teles
PAFI -	Av. Geácomo Really Burieta

NÚCLEO 01

NOME DA ESCOLA	LOCAL DE ENTREGA
Esc. Mul. José Bento de Souza	Região do São Paulinho
Esc. Mul. Deraldo Queiroz	
Esc. Mul. Fabião Francisco Alves	
Esc. Mul. São Bras	
Esc. Mul. Santa Rosa	
Esc. Mul. Pedro Zifirino	

NÚCLEO 02

NOME DA ESCOLA	LOCAL DE ENTREGA
Esc. Mul. Manoel de Souza Menezes	Av. Geácomo Really Burieta
Esc. Mul. Manoel Lopes Cardoso	
Esc. Mul. João Franciso Souza	
Esc. Mul. São Francisco de Assis	
Esc. Mul. Esmeraldo Alvino	
Esc. Mul. João Benedito Fernandes (prata)	Povoado da Prata

NÚCLEO 03

NOME DA ESCOLA	LOCAL DE ENTREGA
Esc. Mul. Joaquim de Souza Menezes	Pça. Milton Almeida - Novolândia
Esc. Mul. Nossa Senhora da Salete	
Esc. Mul. Geraldino Victor	
Esc. Mul. São João	
Esc. Mul. Manoel Marcelino	
Esc. Mul. 7 de Setembro	

NÚCLEO 04

NOME DA ESCOLA	LOCAL DE ENTREGA
Esc. Mul. Quintino Nunes Coutinho	Região do Limoeiro
Esc. Mul. Nº 08	
Esc. Mul. Santa Luzia	
Esc. Mul. Audilon da Silva Reis	
Esc. Mul. Francelino Alberto dos Santos	

NÚCLEO 05

NOME DA ESCOLA	LOCAL DE ENTREGA
Colégio José Libânio dos Santos	Região do Alto Alegre
Esc. Mul. Cherubim	
Esc. Mul. Joao Batista	
Esc. Mul. Nº 09	
Esc. Mul. 2 de Julho	



ANEXO III - Formulários

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GARICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública N. 002/2017

I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A- Grupo Formal

1. Nome o Proponente		2-CNPJ	
3- Endereço:	4- Município	5- CEP	
6- Nome do representante legal	7- CPF	8- DD/Fone:	
9- Banco	10-N. da Agência	11- N. da C/C	

B- Grupo Informal

1. Nome o Proponente		2-CNPJ	
3- Endereço:	4- Município	5- CEP	
6- Nome da Entidade Articuladora	7- CPF	8- DD/Fone:	

II- FORNECEDORES PARTICIPANTES (Grupo Formal e Informal)

Nome	CPF	DAP	N. da Agência	N. da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA

III- IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2- CNPJ:	3- Município:
4- Endereço:	5- Fone	
6- Nome do representante:	e-mail:	5- CPF

IV - RELAÇÃO DE FORNCEDORES E PRODUTOS

Item	Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
						0
						0
						0
					Total Agricultor:	0
						0
						0
					Total Agricultor:	0
						0
					Total Agricultor:	0
						0
						0
						0
					Total Agricultor:	0
Total do Projeto						



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA

V- TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO

Item	Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
						0
						0
Total do Projeto						0

V- DESCREVER MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI- DESCREVER CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local de Data:	<hr/>	Fone:	E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:	

	Agricultores Fornecedores do Grupo Formal	Assinatura
Local e Data:		



- ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO -

CONTRATO N.º XXX/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, sito a rua Antônio dos Santos, s/n, nesta cidade, C.N.P.J. sob o nº 14.196.042.0001-54 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Lázaro Andrade de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av., n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), doravante denominada de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, bem como o que consta no Chamamento Público nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, de acordo com o Chamamento Público n.º 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 002/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal						
Nome do Fornecedor:			Nº DAP:			
Descrição dos Produtos			Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						
02						
Total do Projeto (R\$)						

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias:

SMED: 02.04.000 – Secretaria Municipal de Educação

SMED: 12.361.007.2047- Alimentação Escolar / PNAE.

SMED: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 002/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de 04 (Quatro) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Fórum da Cidade de Wenceslau Guimarães-Ba, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei n.º. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Teolândia/Ba,de de 2017.

Contratante:

LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Contratado(s):

.....

.....

